INDICAÇÃO Nº 323/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal**, **para que seja incluído o Inciso VI, no Artigo 116 da Lei Complementar 066/2019 – Estatuto do Servidor, concedendo o direito do Servidor Público Municipal de ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 08(oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de avôs e/ou avós**.

JUSTIFICATIVA

Na última década houve um aumento do número de netos e bisnetos criados por avós e bisavós, passando de um milhão e cem mil, para um milhão e setecentos mil, o que significa 55,1% a mais do que foi apurado em 1991. De acordo com o IBGE (2004), 54,5% dos avós que são chefes de família, vivem com os seus filhos e os sustentam, havendo 466 mil avós e bisavós que cuidam diretamente das crianças, dividindo, na maioria das vezes, não apenas a criação dos netos, mas também seus lares e a renda financeira.

Diante do tal expressivo número de vovôs e vovós, que criam, educam seus netos e que muita das vezes fazem o papel de pai e mãe, solicito que seja feita uma alteração na lei acima citada, especificamente no **Artigo 116**, que dá ao servidor 08 dias de licença, para que se afaste de suas funções, em razão da morte de pais, filhos e cônjuges, incluindo na mesma o falecimento de seus avós, para que assim tenham tempo para se recuperar um pouco do luto, organizar documentos, processos e todo trâmite fúnebre, após a morte desse ente tão querido e importante em nossas vidas.

Rio das Ostras-RJ, 31 de março de 2023.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-autor